

Vogais suplentes:

Dr.^a Maria José Salgado Correia, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital de Santa Maria.

Dr. Humberto Joaquim Respício Ventura, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital Garcia de Orta, S. A.

14 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

24 de Novembro de 2005. — O Vogal Executivo, *Carlos A. Coelho Gil*.

Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central)

Deliberação n.º 1673/2005. — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do preceituado no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e no uso da faculdade conferida pelos despachos da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde n.º 21 437/2005, de 14 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2005, e do Secretário de Estado da Saúde n.º 16 789/2005, de 15 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 3 de Agosto de 2005, o conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) delibera:

1 — Distribuir pelo presidente do conselho de administração e seus vogais executivos a coordenação das áreas de gestão do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), de acordo com o abaixo indicado:

Ao presidente do conselho de administração, Dr. Manuel Guimarães da Rocha, a gestão corrente, a coordenação genérica de todas as áreas, os serviços de acção médica, os serviços culturais, o serviço social, a auditoria interna, a gestão do risco clínico e a formação e, na ausência ou impedimento dos vogais executivos, a responsabilidade por todas as áreas e serviços do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central);

Ao vogal executivo Dr. Francisco Cunha de Oliveira, a gestão corrente, os serviços complementares de diagnóstico e terapêutica, a área de pessoal, o serviço de expediente e arquivo, a área de gestão de doentes, o serviço de instalações e equipamentos, os serviços hoteleiros, o serviço de esterilização, o serviço de saúde ocupacional e a gestão da qualidade/risco não clínico;

Ao vogal executivo Dr. Joaquim Pinto de Matos, a gestão corrente, os serviços financeiros, o serviço de aprovisionamento, os serviços farmacêuticos, o serviço de informação para a gestão/informática e o contencioso.

2 — Delegar, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, no presidente do conselho de administração e em cada um dos membros executivos, para as áreas e ou serviços sob sua gestão, a prática dos actos necessários ao exercício dos poderes pertencentes ao conselho de administração, em situações que não excedam o valor ou a responsabilidade de € 300 000.

3 — Subdelegar no presidente do conselho de administração, Dr. Manuel Guimarães da Rocha, a competência para conferir posse ao pessoal dirigente e de chefia, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

4 — Delegar no vogal executivo Dr. Francisco Cunha de Oliveira:

4.1 — Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida pelo Centro Hospitalar de Lisboa, designadamente responsabilizando os sectores sob sua gestão pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos da qualidade dos serviços prestados;

4.2 — Tomar as providências necessárias à conservação do património, designadamente autorizar as despesas de simples conservação, reparação e beneficiação das instalações e do equipamento;

4.3 — Em matéria de recursos humanos, praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos, salvo decidir os recursos hierárquicos e homologar as listas de classificação final;

4.4 — Nomear, promover e exonerar pessoal e determinar a conversão de nomeação provisória em definitiva;

4.5 — Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando todos os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;

4.6 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159/98, de 18 de Agosto;

4.7 — Justificar e injustificar faltas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e legislação complementar;

4.8 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade,

incluindo as situações de licença ilimitada a que se refere o artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

4.9 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento de acordo com o Decreto-Lei n.º 191-E/79, de 26 de Junho;

4.10 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;

4.11 — Praticar todos os actos relativos à aposentação, incluindo a compulsiva, dos funcionários e agentes e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de serviço;

4.12 — Autorizar a prorrogação do prazo de aceitação da nomeação, bem como solicitar que a posse seja conferida por autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular ou possa ter lugar em local diferente daquele em que os funcionários foram colocados;

4.13 — Promover a verificação domiciliária da doença, nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

4.14 — Promover a submissão dos funcionários e agentes à junta médica da ADSE, nos termos dos artigos 36.º, 37.º, 39.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

4.15 — Autorizar os pedidos de aposentação à junta médica da Caixa Geral de Aposentações;

4.16 — Reconhecer a passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

4.17 — Conceder licenças sem vencimento aos funcionários e agentes para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro e autorizar o respectivo regresso à actividade, nos termos dos artigos 84.º a 88.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

4.18 — Confirmar as condições legais de progressão dos funcionários e agentes e autorizar os abonos daí decorrentes;

4.19 — Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;

4.20 — Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, nos termos da Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro;

4.21 — Reconhecer como acidentes de trabalho os sofridos por trabalhadores em regime de direito privado e autorizar o processamento das correspondentes despesas nos termos da legislação aplicável;

4.22 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

4.23 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas até ao limite legal;

4.24 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo;

4.25 — Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assuntos de pessoal, bem como autorizar publicações na imprensa diária e no *Diário da República*;

4.26 — Autorizar a destruição de documentos respeitantes a concursos, nos termos da legislação em vigor;

4.27 — Assinar termos de responsabilidade relativos às deslocações de utentes a outras unidades de saúde para efeitos de realização de exames e ou outros tratamentos que o Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) não tenha condições de prestar.

5 — Subdelegar no vogal executivo Dr. Francisco Cunha de Oliveira a competência em matéria de pessoal para a prática dos seguintes actos:

5.1 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal;

5.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal e de descanso complementar e em feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

5.3 — Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

5.4 — Autorizar os pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto.

6 — A delegação das competências referida nos n.ºs 4 e 5 não prejudica a necessidade de informação do vogal executivo ou vogal não executivo relativamente ao pessoal das áreas ou serviços da sua responsabilidade ou matérias sujeitas ao parecer da direcção técnica.

7 — Delegar e subdelegar nos vogais executivos os poderes necessários para, no âmbito das respectivas áreas e serviços e em matéria de pessoal, praticarem os seguintes actos:

7.1 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos e feriados e autorizar o abono da respectiva remuneração nos termos legais;

7.2 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

7.3 — Autorizar o gozo de férias em acumulação;

7.4 — Homologar as classificações de serviço após a instrução final do processo pelo serviço de pessoal;

7.5 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional e no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde, com observância do disposto no despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

7.6 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade.

8 — Delegar e subdelegar no vogal executivo Dr. Joaquim António Pinto de Matos as competências para a prática dos seguintes actos:

8.1 — Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida pelo Centro Hospitalar, designadamente responsabilizando os sectores sob sua gestão pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos;

8.2 — Acompanhar a execução do orçamento aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas;

8.3 — Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e da realização e pagamento da despesa do Centro Hospitalar;

8.4 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

8.5 — Autorizar despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do disposto no mesmo preceito;

8.6 — Autorizar os reembolsos de quantias devidas pelo Centro Hospitalar referentes a taxas moderadoras cobradas em excesso;

8.7 — Proceder à anulação de facturas até ao montante de € 5000 por factura;

8.8 — Dar balanço mensal à tesouraria;

8.9 — No âmbito e em matérias de empreitadas de obras públicas ou locação e aquisição de bens e serviços, autorizar a respectiva despesa até ao montante de € 300 000, previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

8.10 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionalismos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

8.11 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado não exceder € 125 000;

8.12 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora subdelegado;

8.13 — Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização da escolha e do início do procedimento cujo valor não exceda o agora subdelegado;

8.14 — Aprovar as minutas de contratos relativos à aquisição de bens e serviços até ao montante de € 300 000, representando o Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) na outorga desses contratos;

8.15 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos quando a renda anual não exceda o montante de € 199 000;

8.16 — Assinar a correspondência ou expediente necessário ao regular funcionamento dos serviços adstritos.

9 — A delegação e subdelegação de competências ora determinada não exclui a competência do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

10 — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os membros do conselho de administração autorizados a subdelegar as competências atribuídas em todos os níveis de pessoal dirigente ou de chefia.

11 — A presente deliberação produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando por ela ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelos já devidamente identificados membros do conselho de administração.

8 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Inácio Oliveira*.

Deliberação n.º 1674/2005. — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do preceituado no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e no uso da faculdade conferida pelo despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde n.º 21 437/2005, de 14 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2005, o conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) delibera delegar e subdelegar no director clínico Dr. Armando Ary Nogueira Catarino a competência para a prática dos actos abaixo indicados:

1.1 — Aprovar a constituição das equipas do serviço de urgência e respectivas alterações, desde que destas não resultem acréscimos de despesas;

1.2 — Autorizar a realização de estágios e visitas de estudo no Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) no âmbito dos serviços de acção médica;

1.3 — Autorizar a disponibilização de dados clínicos à entidade competente que os solicitar no âmbito de processo judicial;

1.4 — Autorizar médicos, técnicos superiores de saúde (ramo de farmácia e de psicologia clínica) e técnicos superiores de serviço social pertencentes ao Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) a integrar júris de concursos noutras instituições;

1.5 — Autorizar, relativamente ao pessoal das carreiras médica, técnica superior de serviço social e técnica superior de saúde (ramo de farmácia e de psicologia clínica), a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional e desde que não resultem encargos para o Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central);

1.6 — Autorizar, relativamente ao pessoal das carreiras médica, técnica superior de serviço social e técnica superior de saúde (ramo de farmácia e de psicologia clínica), a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, desde que não resultem encargos para o Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central);

1.7 — Autorizar, relativamente aos médicos internos do internato complementar, comissões gratuitas de serviço, nos termos previstos na secção IV da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, até 30 dias por ano;

1.8 — Homologar as classificações de serviço do pessoal da carreira técnica superior de serviço social e técnica superior de saúde (ramo de farmácia e de psicologia clínica);

1.9 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como aprovar o respectivo plano anual no que diz respeito ao pessoal da carreira técnica superior de serviço social e técnica superior de saúde (ramo de farmácia e de psicologia clínica), devidamente informados pelo serviço de pessoal;

1.10 — Autorizar a concessão dos direitos previstos nos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

1.11 — Autorizar a realização de ensaios clínicos no Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central);

1.12 — Emitir parecer sobre a celebração de protocolos entre o Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) e outras instituições da área da saúde do sector público ou privado, desde que os mesmos envolvam a prestação de serviços clínicos.

2 — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, fica o director clínico autorizado a subdelegar as competências atribuídas em todos os níveis de pessoal dirigente ou de chefia, bem como nos seus adjuntos.

3 — A presente deliberação produz efeitos a 14 de Março de 2005 e com ela ficam ratificados todos os actos que, no uso dos poderes ora delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelo director clínico.

8 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Inácio Oliveira*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Aviso n.º 11 552/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 5 de Dezembro de 2005, foi anulado o concurso institucional interno geral de provimento para a categoria de chefe de serviço de medicina interna com perfil em oncologia médica da carreira médica hospitalar, cujo aviso de abertura foi publi-